



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Ofício n.º 236/2022-GP

Victor Graeff/RS., 19 de Agosto de 2022.

Exmo. Senhor,
ADRIANO RODRIGO MATTGE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Victor Graeff/RS

Assunto: Anexar e substituir no Projeto de Lei n.º 046/2022 as alterações conforme anexo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que lhe cumprimento, vimos através de vossa presença enviar Mensagem ao Poder Legislativo Municipal solicitando que esta Casa de Leis, junte ao Projeto de Lei n.º 046/2022 as alterações conforme seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada, renovando votos de elevada estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCIO PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
DE VICTOR GRAEFF - RS
Protocolo nº 319/22

19 AGO. 2022


Recobida



PROJETO DE LEI N.º 010, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 626 de 09 de maio de 2003, cria os cargos de Psicólogo geral, Médico clínico geral 40h e Fiscal de obras e de posturas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado os cargos de Psicólogo Geral, Médico Clínico Geral 40h e Fiscal de Obras e de Posturas no Quadro Geral de Cargos Efetivos e Tabela de Faixas de Vencimento - Nível Superior - carga horária de 40 horas semanais, previsto nos arts. 12 e 16 da Lei nº 626 de 09 de maio de 2003:

"Art. 12.(...)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	NÍVEL	FAIXA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Psicólogo Geral	NS	I	01	R\$ 4.467,43
Médico Clínico Geral 40h	NS	IV	01	R\$ 20.376,63
Fiscal de Obras e de Posturas	NS	V	01	R\$ 3.063,39

Art. 16. (...)

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO - NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS SEMANAIS

I (250 A 260)	260	Psicólogo	R\$ 4.467,43
IV (310 A 320)	310	Médico Clínico Geral 40h	R\$ 20.376,63
V (250 a 270)	250	Fiscal de Obras e de Posturas	R\$ 3.063,39

Art. 2º. Os cargos criados por esta Lei, passam a integrar a Lei nº 626, de 2003.

Art. 3º. As atribuições, carga horária semanal e requisitos para investidura do cargo constam no Anexo I desta Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Lei nº 1.947, de 25 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, 19 de agosto de 2022.


MARCIO PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I
DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: PSICÓLOGO GERAL

NÍVEL: Superior

FAIXA: Faixa de vencimento I da tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimentos Cargos Efetivos Nível Superior - 40 horas.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Prestar atendimento terapêutico ou preventivo aos munícipes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Executar tarefas de suporte psicológico e de coordenação aos grupos de apoio às crianças, adolescentes e seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos e deficientes vítimas de maus-tratos; executar tarefas socioeducativas concernentes à realidade e voltadas à formação plena da cidadania e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias; visitas domiciliares e atendimentos particularizados às famílias referenciadas; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; busca ativa no território de abrangência e desenvolvimento de projetos que visem prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades; alimentação dos sistemas de informação, registro de ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação das ações que potencializam as boas experiências no território de abrangência; encaminhamento com acompanhamento para a rede socioassistencial e serviços setoriais; participação em reuniões locais ou regionais, conferências ou de conselhos; participação de reuniões sistemáticas de planejamento das ações, definição de fluxos, instituição de rotinas de atendimento e acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos e fluxos de informações para outros setores, procedimentos, estratégias de enfrentamento e respostas às demandas dos usuários do território; acompanhar os usuários dos serviços em atendimento por Delegacias de Polícia, em audiências no Judiciário ou na Promotoria de Justiça quando solicitado por estes; realizar estudo de casos; elaborar laudos e pareceres técnicos psicólogos quando solicitados; realizar visita domiciliar quando necessário; acompanhar crianças adolescentes e seus familiares junto à rede de serviço; participar de palestras informativas a comunidade; realizar estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as



reuniões da equipe; compor a equipe multidisciplinar; Atendimento a crianças e adolescentes escolares em sessões individuais e coletivos; desenvolvimento de ações preventivas em escolas; encaminhamento a outros profissionais; desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e demais atividades que lhe forem atribuídas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

REQUISITOS:

- a) Curso Superior Completo em Psicologia;
- b) Habilitação legal para o exercício da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário: 40 horas semanais.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL 40h

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA: Faixa de vencimento IV da tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimentos Cargos Efetivos Nível Superior - 40 horas.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Atividade de Nível Superior, de grande complexidade. Prestar assistência médica - cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatório, escolas, residências, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeções de saúde em servidores municipais, bem como a candidatos a ingresso no serviço público municipal; participar de programas voltados para a saúde pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversos doentes, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas, e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre a medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, fichas médicas com diagnósticos e tratamentos; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos prováveis ou incompletos dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar e orientar os trabalhos de estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes; Atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder ao registro dos



pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas medicas em ambulatórios, hospitais ou estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptações, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer a inspeção medica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabiliza-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; participar de atividades e programas voltados à saúde pública; executar tarefas afins, inclusive as citadas no respectivo regulamento da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: NÍVEL superior em medicina;
- b) Habilitação legal para o exercício da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário: 40 horas semanais.

O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos, e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA: Faixa de vencimento IV da tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimentos Cargos Efetivos Nível Médio - 40 horas.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Exercer a fiscalização de obras e posturas com respeito à aplicação da legislação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhado, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os



arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providencias relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações, emitir relatório periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; elaborar planos de fiscalização consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação aplicável; manter-se informado a respeito da política de fiscalização, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas para difundir a legislação e proporcionar instruções atualizadas; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo; acondicionar documentos em pastas específicas a fim de arquivá-las; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas semelhantes para suprir necessidades da área. Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; realizar outras tarefas correlatas e afins. Conduzir veículo da administração Municipal quando para fins de trabalho, desde que devidamente autorizado e habilitado para tal.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: NÍVEL superior em arquitetura ou engenharia civil;
- b) Habilitação legal para o exercício da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário: 40 horas semanais



PROJETO DE LEI Nº 046/2022.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
REGIME: ORDINÁRIO

Prezado Senhor Presidente,
Prezados (a) Senhores (a) Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei visa a alteração de dispositivos da Lei nº 626 de 09 de maio de 2003, criando os cargos de Psicólogo geral, Médico clínico geral 40h e Fiscal de obras e posturas, adequando o plano de cargos e estrutura administrativa para a realização de concurso público.

Em relação à criação do cargo de psicólogo geral, a pretensão é realizar uma adequação/regularização quando da criação do cargo pela Lei n.º 1947, de 25 de fevereiro de 2022, vez que esta abriu nova vaga ao cargo já existente ao invés de criar outro apartado, assim, o intuito é revogar a Lei equivocada e regularizar através desta, considerando que o cargo possui atribuições e funções distintas.

Já a criação do cargo de fiscal de obras e posturas, este se trata de uma adequação à recomendação do Ministério Público e Tribunal de contas, uma vez que os Municípios devem possuir em seu quadro de servidores efetivos um fiscal específico para realizar as atividades exclusivamente tributárias, assim, considerando a existência de servidor com as devidas atribuições e efetivamente concursado, separar-se-á as tarefas criando o cargo de fiscal de obras e posturas, o que proporcionará maior dedicação e atendimento as demandas municipais.

É de conhecimento desta casa de leis o esforço do executivo para encontrar médicos interessados em atuar no município e as adversidades enfrentadas, nesse sentido a criação do cargo de médico clínico geral 40h, visa amenizar a dificuldade de contratação desses profissionais e quiçá servir de atrativo para estes, assim, com médicos efetivos no município, suprimos as necessidades e demandas dos municípes.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental, permitindo à Administração Pública, que adote políticas internas no sentido de promover a lotação de acordo com as necessidades do serviço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 19 dias de agosto de 2022.

MARCIO PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício